PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 256, DE 07 DE JULHO DE 2017

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Farmacêutico	R$ 3.734,55	40 horas

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor e as atividades desempenhadas por este na forma desta Lei são as que constam no anexo I.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118. de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07 – Secretaria Saúde e Meio Ambiente
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade 2.031 – Unidade Básica de Atendimento de Saúde Pública
3.1.90.04.00.00.00.00.0040 – Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos sete dias do mês de julho de 2017.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Itamar Bernardi
Secretário de Administração.
Planejamento e Finanças

Em: 07 /07 /2017

PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

FARMACÊUTICO

Atribuições da Função: Realizar tarefas específicas de produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como: medicamentos, alimentos especiais, insumos e correlatos; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; executar e coordenar os serviços de assistência e manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas, controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes, antimicrobianos, e outros medicamentos sujeitos ao controle; organizar e manter organizado fichário de produtos farmacêuticos, químicos e bioquímicos, mantendo registro permanente do estoque de produtos; participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicos e físicas, relativos a quaisquer substâncias ou produtos que interessam à saúde pública; analisar os efeitos de substâncias adicionadas aos alimentos; realizar estudos e pesquisas sob efeitos dos medicamentos; detectar e identificar substâncias tóxicas; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e o aviamento ao receituário médico; fazer requisições de medicamentos e materiais de ambulatório necessários à farmácia pública; assessorar as autoridades em assuntos de sua competência; prestar assistência e participar de trabalhos e atividades relacionadas; participar de outras atividades na área da saúde pública e assistência social quanto desenvolvidas pelo Município; organizar palestras capacitações e grupos; dispensar medicamentos de Processos Administrativos e Judiciais de acordo com as normas estabelecidas pelo Estador; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre o uso de produtos, prestar serviços farmacêuticos e outras atividades afins.

Requisitos para Provimento do Cargo: Ter registro no órgão competente.

3